

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001875/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045145/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103067/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10263200087202381e **Registro nº:** SC001985/2023

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA e por seu Diretor, Sr(a). ANACLETO ANGELO ORTIGARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PARA O COMPUTO**

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

- Compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;
- Compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.
- Está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DOS SALDOS

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de informar, através dos meios que a empresa dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam obedecidos os seguintes itens:

- a) Limite de horas para iniciar a compensação: o empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para GRH, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.
- c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.
- d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALDOS

- a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo.
- b) O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.
- c) Não será possível a compensação dos eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2024. Estes saldos deverão ser quitados conforme regra do item 'e'.
- d) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho **8** (oito) horas (positivo ou negativo), ao final do período, não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.
- e) Expirada a vigência do presente acordo (30/04/2024) todos os saldos deverão ser zerados e os que ultrapassarem a regra do item 'd', desta cláusula, deverão ser quitados com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2023/2024 ou descontados na folha de pagamento no mês subsequente.
- f) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2021/2022, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho conforme a tabela a seguir:

O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho conforme tabela a seguir:

Data	Dia Semana	Descrição	Tipo	Compensadas	Abonadas
08/06/2023	5ª feira	Corpus Christi	Feriado	-	-
09/06/2023	6ª feira	8 horas	Compensado	8	-
07/09/2023	5ª feira	Independência do Brasil	Feriado	-	-
08/09/2023	6ª feira	8 horas	Compensado	8	-
12/10/2023	5ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	-	-
13/10/2023	6ª feira	08 horas	Compensado	8	-
02/11/2023	5ª feira	Finados	Feriado	-	-
03/11/2023	6ª feira	8 horas	Compensado	8	-
15/11/2023	4ª feira	Proclamação da República	Feriado	-	-
22/12/2023	6ª feira	8 horas	Abonado pelo Sebrae	-	4
25/12/2023	2ª feira	Natal	Feriado de Natal	-	-
30/12/2023	Sábado	AnteVéspera Ano novo	Sábado	-	-
31/12/2023	Domingo	Véspera de Ano Novo	Domingo	-	-
01/01/2024	2ª feira	Ano Novo	Feriado	-	-
12/02/2024	2ª feira	AnteVéspera de Carnaval	Abonado pelo Sebrae	-	8
13/02/2024	3ª feira	Carnaval	Feriado	-	-
14/02/2024	4ª feira	4 horas/manhã	Abonado pelo Sebrae	-	-
14/02/2024	4ª feira	4 horas/tarde	Abonado pelo Sebrae	-	-
29/03/2024	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado	-	-
21/04/2024	Domingo	Tiradentes	Feriado	-	-
			Total de horas	64	20

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente e/ou Assessor de cada área é o responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas

providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2022 mediante controle do número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Os gerentes e assessores responsáveis pelas unidades do Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8:00hs diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 01:00h e no máximo 02:00hs, e possibilidade de até 2:00hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.
- Intervalo de inter jornada de 11:00hs (onze horas).

Obs.: Inter jornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PRESUMIDA

Nos casos de deslocamento dos empregados a trabalho, para o exercício de alguma atividade fora das dependências do SEBRAE/SC, será considerado uma jornada de trabalho diária presumida de 10:00 horas de trabalho, considerando 08:00 horas normais e 02:00 horas extras que serão computados no banco de horas do empregado, para posterior compensação.

}

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

**CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANACLETO ANGELO ORTIGARA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.